



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL N° 1.666/2.023

***EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE URBANO DE N° 02, LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES LEDO, BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA EMPRESA EDNA IZIDIO DE CARVALHO - ME, INS. ESTADUAL N° 04.955.279/0001-18, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. Éderson Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, ao disposto na alínea “b”, inciso I e no § 4º, da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal n° 1.055, de 08 de junho de 2.010 e a Lei Orgânica Municipal de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal Sancionou e ele Promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arenápolis - MT, a doar o Lote Urbano de número 02 localizado à Rua Gonçalves Ledo no Bairro Vila Nova, município de Arenápolis - MT, com um área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: frente para Rua Gonçalves Ledo medido 12,00 (doze) metros; aos fundos limitando com terras do Município de Arenápolis - MT, medindo 12,00 (doze) metros; ao lado direito limitando com o Lote Desmembrado n° 03 (três), medindo 50,00 (cinquenta) metros; ao lado esquerdo limitando com o lote remanescente medindo 50,00 (cinquenta), ficando assim fechado o perímetro deste lote, cuja cópia da matrícula e memorial descritivo seguem anexos anexo a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo Único – A doação de que trata o “*Caput*” deste artigo, será feita a empresa EDNA IZIDIO DE CARVALHO – ME, pessoa jurídica com Inscrição Estadual nº 04.955.279/0001-18, nome fantasia “LAVANDERIA ESTRELA”, com atividade econômica principal: Lavanderia, e atividades econômicas secundárias: Tinturarias e Toalheiros, de propriedade da Sra. Edna Izídio de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de nº 427.872.461-68 e do RG de nº 0.740.864-1 SSP/MT, residente e domiciliando na Rua Castelo Branco, bairro Vila Nova, cidade de Arenópolis - MT.

Art. 2º. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I - O início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II - A conclusão da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do ato de publicação da presente Lei;

III - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Lei.

IV - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, ao iniciar na exploração da atividade comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no “*Caput*” deste artigo, entende-se como iniciada, com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



benefitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT ao final do prazo de 06 (seis) meses, aplicado no que couber, para atestar sua conclusão.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior implicará na auto-reversão do bem doado ao patrimônio Público municipal de Arenópolis - MT.

§1º - Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no “caput” deste artigo.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

Art. 4º. A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destina, quais sejam: lavanderia, tinturaria, toalheiros e outros.

Parágrafo Único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentar Municipal.

Art. 5º. Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação no prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT